

*** Publicado no DOETC/MS nº 3961, de 29 de janeiro de 2024, página 2.**

PROVIMENTO Nº 77, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de repreensão no Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio do Provimento n.º 52, de 29 de julho de 2022.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 11 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e Resolução TCE/MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018, bem como considerando o disposto no art. 8º da Resolução nº 227, de 10 de outubro de 2024, e nos arts. 19 e seguintes da Resolução nº 160/2022.

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado nos termos do Provimento n.º 52, de 29 de julho de 2022, com o objetivo de apurar possível irregularidade funcional praticada pelo servidor efetivo identificado no processo autuado sob o n.º TC/3715/2019;

Considerando que o processo foi devidamente instruído, observando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que restou comprovada a prática de conduta que caracteriza descumprimento dos deveres funcionais, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e na Resolução TCE-MS nº 160/2022;

Considerando, finalmente, a conclusão da Comissão Processante, que sugeriu a penalidade de repreensão como adequada e proporcional à infração apurada;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, com fundamento nos arts. 218, III, e 233 da Lei Estadual n.º 1.102/90, c/c os artigos 29, I, e 30 da Resolução TCEMS n.º 160/2022, a pena de REPREENSÃO ao servidor investigado, pelo descumprimento do dever funcional, consistente no baixo desempenho quantitativo em suas funções laborais;

Art. 2º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio do Provimento n.º 52, de 29 de julho de 2022, autuado sob o n.º TC/3715/2019, após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 3º Determinar que o servidor repreendido observe rigorosamente os deveres funcionais estabelecidos na legislação vigente, sob pena de imposição de penalidades mais severas em caso de reincidência.

Art. 4º Dar ciência do teor da decisão ao servidor, para fins de exercício de direito, nos termos do art. 38 da Resolução TCE-MS nº 160/2022.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de janeiro de 2025.

Conselheiro **Marcio Monteiro**
Corregedor-Geral
(Interino)